PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Memória de cálculo do Índice Técnico Atuarial de Custeio – ITAC.

A presente Nota Técnica tem por finalidade explicitar a memória de cálculo do Índice Técnico Atuarial de Custeio – ITAC, previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 15.448/2026, de forma a conferir maior transparência e objetividade à sua apuração.

A metodologia abaixo não institui novo índice, novo fator de reajuste ou condição econômica diversa daquela já prevista em lei, limitando-se a demonstrar a forma matemática de expressão do resultado da avaliação atuarial prospectiva.

1. Formação do Per Capita Técnico de Custeio

$$PCT_0 = CT_0 / VE_0$$

$$PCT_1 = CT_1 / VE_1, \text{ onde:}$$

- *PCT_0 = Per Capita Técnico de Custeio da base comparável, expresso em valor monetário por vida exposta.*
- *CT_0 = custo/custeio técnico total da base comparável, composto pelos elementos efetivamente integrantes da estrutura econômica do Programa.*
- *VE_0 = vidas expostas médias da base observada, conforme item 2 deste Anexo.*
- *PCT_1 = Per Capita Técnico de Custeio projetado para o exercício seguinte, expresso na mesma base monetária e temporal de PCT_0.*
- *CT_1 = custo/custeio técnico total projetado para o exercício seguinte, incorporando a projeção assistencial e os demais componentes legalmente considerados, sem duplicidades.*
- *VE_1 = vidas expostas médias projetadas para o exercício seguinte, considerando entradas, saídas, permanência, composição etária e demais movimentos esperados da carteira.*

A utilização do custo técnico por vida exposta permite comparar a base observada com o exercício projetado em condições equivalentes, considerando a variação da população beneficiária.

2. Apuração do ITAC

$$\text{ITAC} = (PCT_1 / PCT_0) - 1, \text{ onde:}$$

- *ITAC = Índice Técnico Atuarial de Custeio, expresso em forma decimal para fins de cálculo e convertido em percentual para divulgação e aplicação.*
- *PCT_1 = Per Capita Técnico de Custeio projetado para o exercício seguinte.*

- *PCT_0 = Per Capita Técnico de Custeio da base comparável.*

O ITAC corresponde, portanto, à variação relativa entre o custo técnico per capita da base comparável e o custo técnico per capita projetado para o exercício seguinte.

Os elementos considerados na formação de CT_0 e CT_1 permanecem subordinados aos critérios e premissas estabelecidos no art. 51 da Lei Municipal nº 15.448/2026 e à correspondente avaliação atuarial, não sendo criados pela presente memória de cálculo componentes adicionais ou autônomos.

3. Esclarecimento

A apresentação das fórmulas tem caráter exclusivamente explicativo e busca permitir aos interessados no procedimento licitatório compreender a sequência de apuração do ITAC.

A Lei Municipal nº 15.448/2026 estabelece o índice, sua natureza atuarial e os elementos que deverão ser considerados em sua apuração. A presente Nota Técnica apenas demonstra como o resultado econômico da avaliação atuarial é convertido em valor per capita e, posteriormente, em índice percentual.

Não há, portanto, criação superveniente de metodologia de reajuste, mas explicitação da memória de cálculo de instituto já previsto na legislação municipal, assegurando transparência, rastreabilidade e igualdade de informação aos licitantes.

De acordo com a presente manifestação técnica, as alterações realizadas não impactam a formulação das propostas pelos licitantes, não se fazendo necessária, portanto, a republicação do edital.

A partir da presente data esta nota passa a fazer parte integrante do edital em referência, que tem a sua data de abertura mantida para o dia 01.10.2026 às 09:00h a se realizar no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

É a Nota Técnica.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2026.

FERNANDO CEZAR FARINELI DE SOUZA

Diretor-Presidente

Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores – AGPSS